



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1111/2014 - CONSU, de 06 de outubro de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE
MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 3054104/2014 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada em 06 de outubro de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA** da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Parágrafo único. O regimento do curso de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 06 de outubro de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO **ACADÊMICO EM FILOSOFIA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia - CMAF, vinculado ao Centro de Humanidades da UECE, fica regulado por este Regimento, pela legislação em vigor e pelas demais normas da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Art. 2º - Este Regimento está de acordo com as Normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução nº 933/2013 – CONSU de 18 de fevereiro de 2013).

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 3º - O CMAF tem como objetivos principais a formação de docentes para o magistério superior, a capacitação e qualificação de docentes do Ensino Médio e do pesquisador.

§ 1º - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O mestrando deverá submeter-se a uma sessão de pré-qualificação em até 13 (treze) meses da data de sua matrícula inicial no CMAF e a um exame de Qualificação em até 20(vinte) meses da data de sua matrícula inicial no CMAF, devendo o depósito da dissertação ser feito, na Secretaria do Mestrado, até o final do 24º mês de curso.

§ 3º - A partir da solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pela Comissão de Curso, pode haver extensão do prazo de defesa por mais 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

Art. 4º - O CMAF estrutura-se em uma área de concentração (Ética), à qual se vinculam as linhas de pesquisa “Ética Fundamental”, “Ética e Filosofia Política e Social” e “Ética e Estética”.

§ 1º - Uma linha de pesquisa para ser aprovada pelo Colegiado de curso deve possuir:

- a) No mínimo 2 (dois) professores permanentes do curso.
- b) Produção acadêmica relevante, específica e com ligação orgânica com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

- c) Atividades semestrais de ensino e orientação.
- d) Ligação orgânica com a área de concentração do curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos pelo Colegiado de Curso e pela Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa, que poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 5º - O CMAF é formado por um colegiado composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, seu corpo de professores (permanentes, colaboradores e visitantes) e representação estudantil, sendo esta última equivalente a 30% do colegiado.

§ 1º - O corpo de professores designa o conjunto de doutores cientificamente produtivos, com produção compatível com as exigências descritas nos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento, envolvido de modo sistemático e permanente nas atividades de ensino e pesquisa do curso.

§ 2º - A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados.

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

§ 4º - A reunião do Colegiado terá início em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do número de seus participantes ou 30 (trinta) minutos após o horário da convocação com qualquer número de participantes.

§ 5º - Para a legitimidade das decisões do Colegiado será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 6º - O Colegiado do curso terá as seguintes atribuições:

- a) Atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes.
- b) Aprovar o plano de trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações.
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência.
- d) Aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo.
- e) Decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso.

- f) Aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos pós-graduação, para posterior encaminhamento ao Conselho de Centro.
- g) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do Centro ou Faculdade.
- h) Proceder à eleição da Coordenação, dos membros da Comissão de Curso, da Comissão de Bolsas e das representações discentes nas Comissões (quando houver), na presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- i) Homologar as eleições previstas na alínea “h” deste artigo, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados.
- j) Eleger os membros para compor as Comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente, etc.).
- k) Opinar sobre recursos contra atos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, encaminhando seu parecer à Diretoria do Centro.
- l) Aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho do Centro.
- m) Fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento.
- n) Adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente.
- o) Propor ao Conselho de Centro ou Faculdade, por dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso.
- p) Homologar a eleição dos representantes estudantis.
- q) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - O CMAF será administrado pela Coordenação, Comissão de Curso, Comissão de Bolsas e Comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).

§ 1º - A Coordenação, a Comissão de Curso, a Comissão de Bolsas e as representações discentes nas Comissões (quando houver) constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 3 (três) anos, exceto no que diz respeito às representações discentes cujos mandatos serão de 1 (um) ano, em todos os casos sendo permitida apenas uma recondução à mesma função.

§ 2º - A Coordenação, a Comissão de Curso e a Comissão de Bolsas serão eleitas pelos corpos docente e discente com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 3º - A Coordenação e a Comissão de Curso, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de Curso.

§ 5º - As comissões específicas serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 6º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, 1 (um) representante dos docentes permanentes e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no CMAF.

§ 7º - As Comissões de Finanças e Relatório CAPES serão compostas cada uma pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e no mínimo 2 (dois) representantes docentes.

§ 8º - As Comissões específicas como por exemplo a de Seleção, de Adequação das Linhas de Pesquisa e de Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

Art. 8º - A Coordenação de Curso será composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º - Obrigatoriamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser professores permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da UECE.

§ 2º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador, que em caso de impossibilidade será substituído pelo professor permanente mais antigo no CMAF.

§ 3º - A Coordenação terá apoio de Secretaria específica.

Art. 9º - A Comissão de Curso será composta por Coordenador, Vice-Coordenador, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente.

§ 1º - A Comissão de Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou quando solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terços) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

§ 2º - A reunião da Comissão de Curso terá início em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do número de seus participantes ou 30 (trinta) minutos após o horário da convocação com qualquer número de participantes.

§ 3º - Para a legitimidade das decisões da Comissão de Curso será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 10 - A Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do CMAF.
- b) Promover a supervisão das atividades do CMAF, exercendo as atribuições daí decorrentes.
- c) Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do CMAF.
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas do CMAF.
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas.
- f) Aprovar e designar, por indicação do professor orientador, os nomes dos membros das bancas de defesa de Dissertação.
- g) Decidir sobre desligamento de aluno, de acordo com o que preceituam o Estatuto e o Regimento geral da UECE e este Regimento.
- h) Decidir o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com o parecer das comissões específicas, se cabível, e o prescrito nos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento.
- i) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do CMAF.
- j) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, com consulta ao professor da área.
- k) Indicar o nome do orientador de Dissertação, ouvido o aluno e, no caso do processo seletivo estabelecer critérios, em acordo com estes.
- l) Indicar mudança de orientador de Dissertação.
- m) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsas.
- n) Redigir normas específicas que operacionalizem os procedimentos previstos na legislação em vigor.
- o) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao CMAF, encaminhados pela Comissão de Finanças.
- p) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.

- q) Designar os membros da banca de seleção anual aprovados pelo Colegiado de Curso com antecedência mínima de 2 (dois) meses do processo seletivo.
- r) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade e prazo exigidos.
- s) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.
- t) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento de frequência do professor no curso, ao Colegiado de Graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos da mesma lavra.

Art. 11 - A Comissão de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do CMAF em acordo com o disposto nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento.
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades.
- c) Aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos orientadores de Dissertação em acordo com o prescrito neste Regimento.
- d) Aprovar o aproveitamento de disciplinas ou créditos.
- e) Deliberar sobre a transferência de alunos para o CMAF.
- f) Decidir o número anual de vagas a ser ofertado no processo seletivo.
- g) Decidir pela abertura, suspensão ou expansão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa em acordo com a Comissão de Adequação das Linhas de pesquisa.
- h) Deliberar sobre proposições para convênios com outros cursos ou programas e contratações de professores visitantes.
- i) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CMAF.

Art. 12 - A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em acordo com as Normas vigentes.
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas.
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 13 - Compete ao professor na função de orientador de Dissertação:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso,

aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituições de disciplinas.

- b) Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração.
- c) Autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos por ocasião da pré-qualificação, da qualificação e da defesa de Dissertação.
- d) Cumprir os prazos regimentais do CMAF.
- e) Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação a composição das bancas de pré-qualificação, qualificação e defesa de Dissertação.
- f) Presidir as bancas de pré-qualificação, de qualificação e de defesa de Dissertação.
- g) Ministras no mínimo 1 (uma) disciplina por ano letivo.
- h) Manter o Colegiado ou a Comissão pertinente informado das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica.
- i) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado ou da Comissão pertinente, em processos iniciados pelo orientando.
- j) Exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.
- k) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

Art. 14 - Compete ao professor na função de Co-orientador de Dissertação:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, auxiliando o trabalho do orientador.
- b) Substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento deste.
- c) Participar da banca de pré-qualificação, de qualificação e de defesa de Dissertação.
- d) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

Art. 15 - O credenciamento de novos professores para o CMAF será avaliado pela Comissão de Curso e aprovada pela Coordenação de Curso com a devida ciência do Colegiado.

§ 1º - A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores da data de solicitação.

§ 2º - O credenciamento deverá enquadrar o docente nas categorias previstas pela Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento.

Art. 16 - Anualmente deverá ser realizado pelo menos 1 (um) recredenciamento dos docentes do CMAF no período que antecede a apresentação do relatório à CAPES.

§ 1º - No primeiro recredenciamento de que trata este artigo, a produção docente a ser avaliada para o recredenciamento será referente aos 60 (sessenta) meses anteriores da data do mesmo. Nos recredenciamentos seguintes, a produção docente a ser avaliada será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores da data do recredenciamento.

§ 2º - O recredenciamento anual de professores/orientadores será realizado pela Comissão específica eleita pelo Colegiado e aprovada pela Coordenação.

§ 3º - O recredenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas no artigo 1º e seus incisos da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento.

§ 4º - O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das três categorias previstas (“permanente”, “colaborador” e “visitante”), descritos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento será descredenciado do CMAF.

§ 5º - O docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

Art. 17 - Para ser enquadrado na categoria de “permanente” o docente deverá ter o título de Doutor (Res. 933 art. 15) e atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área (como por exemplo, da ANPOF), participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc.
- b) Possuir uma produção científica média, nos últimos 60 (sessenta) meses (para o primeiro recredenciamento) e 36 (trinta e seis) meses da data de recredenciamento (para os recredenciamentos seguintes), de 3 (três) publicações de artigos científicos divulgados em veículos classificados pelo menos no estrato B3 do Qualis Periódicos de Filosofia e/ou capítulos de livros classificados no estrato L2 do Qualis Livros. Dentre as três publicações, deverá constar obrigatoriamente pelo menos 1 (um) artigo publicado em veículos classificados pelo menos no estrato B2 ou superior ou ainda 1 (um) capítulo de livro qualificado no estrato L3 ou superior. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou

tradução) classificado no estrato L3 ou superior substitui as 3 (três) publicações requeridas.

- c) Quando do quadro da UECE, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UECE, sendo exigido que o docente ministre no CMAF pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- d) Quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES), participando do CMAF através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e orientação.
- e) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- f) Participar, pelo menos de 70% (setenta por cento) das reuniões do Colegiado.
- g) Participar das Comissões do CMAF, quando solicitado.
- h) Receber para orientação, pelo menos, um aluno a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas Normas da CAPES.
- i) Possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- j) Atender aos pré-requisitos descritos no artigo 2º, seus incisos e alíneas da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de “permanente”.

§ 1º - O docente que na ocasião do recredenciamento não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo CMAF para a categoria de “permanente” será recredenciado na categoria de “colaborador”.

§ 2º - A produção docente a ser avaliada para o recredenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores da data do recredenciamento, salvo para o primeiro recredenciamento, conforme previsto no Artigo 16, § 1º.

Art. 18 - Para ser enquadrado na categoria de “colaborador” o docente deverá atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área (como por exemplo, da ANPOF), participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas, etc.
- b) Possuir uma produção científica média nos últimos 60 (sessenta) meses para o primeiro recredenciamento (conforme previsto no Artigo 16, § 1º) ou 36 (trinta e seis) meses da data de recredenciamento (para os recredenciamentos seguintes) de 3 (três) produções científicas, sendo que os artigos devem necessariamente serem divulgados em veículos classificados pelo menos no estrato B3 do Qualis Periódicos de Filosofia e os capítulos de livro devem necessariamente serem publicados em livros qualificados como L2. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução) classificado no estrato L2 ou superior substitui as 3 (três) publicações requeridas.

- c) Quando do quadro da UECE, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UECE, sendo exigido que o docente ministre no CMAF pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- d) Quando for professor aposentado da UECE (emérito ou não), deverá manter, no mínimo, a atividade de orientação (em conformidade com a alínea “i” deste artigo), sendo facultativa a docência de disciplina na pós-graduação.
- e) Quando for professor com vínculo com outra IES, participando do CMAF através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- f) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- g) Participar, pelo menos de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Colegiado.
- h) Participar das Comissões do CMAF, quando solicitado.
- i) Receber para orientação, pelo menos, um aluno a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas Normas da CAPES.
- j) Possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- k) Atender ao disposto no artigo 4º e seu parágrafo 1º da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de “colaborador”.

Art. 19 - Integram a categoria de “visitantes” os docentes que atendam o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 20 - A atual grade curricular do CMAF baseia-se em projeto aprovado pela CAPES, podendo ser modificada ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações decorrentes da atuação do corpo docente.

Art. 21 - Em acordo com o orientador e a Coordenação do CMAF, o aluno regularmente matriculado poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, com conceito mínimo 3 (três) na avaliação da CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e conceito.

§ 1º - O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo curso, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

§ 2º - O aluno poderá aproveitar um máximo de 2 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos regional ou nacional, desde que o mesmo tenha conteúdo programático, lista de frequência e equivalência de carga horária e tenha sido aprovado pelo orientador e pela Coordenação do CMAF.

Art. 22 - Alunos regularmente matriculados em outros cursos ou programas de *stricto sensu* de outras instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do CMAF, com matrícula semestral prévia, mediante a apresentação de solicitação do orientador ou Coordenador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do CMAF.

Art. 23 - Os alunos regularmente matriculados deverão cumprir o estágio de docência sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º - O estágio de docência consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 2º - O conceito final do aluno no estágio de docência será dado pelos supervisores conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - O estágio de docência equivalerá a 2 (dois) créditos.

§ 4º - O aluno poderá ser dispensado do estágio de docência se comprovar experiência docente maior do que 1 (um) ano no ensino superior.

Art. 24 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do CMAF é o crédito, que equivale a 17 (dezesete) horas/aula.

§ 1º - O número de créditos exigidos pelo CMAF será de 32 (trinta e dois) para o Mestrado. A Dissertação equivalerá a 8 (oito) créditos.

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

Art. 25 - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação e da Comissão de Curso.

Parágrafo Único - No programa da disciplina deverá constar o nome da mesma, código, número de créditos, docente responsável, docentes auxiliares (se houver), ementa, objetivo geral, conteúdo programático, formas de avaliação e bibliografia.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 26 - A avaliação de rendimento escolar no CMAF será feita por disciplina e atividade acadêmica (exames de qualificação e defesa de Dissertação), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior à 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 2º - Para as disciplinas e os Exames de qualificação, a avaliação deverá ser expressa em “satisfatório” (aprovado) e “insatisfatório” (reprovado).

§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de proficiência da UECE.

§ 4º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, artigos aceitos para publicação e/ou publicados, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 5º - Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos pelo conceito insatisfatório ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 6º - No caso da Dissertação, a avaliação será expressa, inicialmente pelo conceito “satisfatório” ou “insatisfatório”; em sendo “satisfatório” e unânime a primeira avaliação, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 7º - Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação com o conceito “insatisfatório”, prevalecerá o conceito “insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

§ 8º - As dissertações poderão receber a menção “Com Louvor”, quando cumprirem todos os requisitos abaixo:

a) Nota 10,0 (dez);

b) Ser consensual entre os membros da banca;

c) Dissertação com bibliografia atualizada, que considere o atual “estudo de arte” da questão estudada, no Brasil e no exterior, tendo trabalhado os textos na língua original do principal autor abordado.

Art. 27 - Ao aluno regularmente matriculado no CMAF compete:

- a) Cursar as disciplinas estabelecidas pelo CMAF, conforme indicação do seu orientador.
- b) Cumprir o estágio docência no caso de não ter sido dispensado do mesmo.
- c) Somente cursar disciplinas ou atividades externas ao CMAF com autorização do seu orientador e da Coordenação.
- d) Fazer os relatórios e demais atividades solicitadas pela Coordenação do CMAF.
- e) Cumprir as atividades que lhe compete dentro dos prazos regimentais do CMAF.

Art. 28 - Após cumprimento dos créditos de disciplinas, aprovação na sessão de pré-qualificação e no exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado pode requerer banca de Dissertação desde que o seu orientando tenha submetido com aprovação, no mínimo, 1 (um) artigo para publicação em veículo classificado nos estratos A1 a B5 do Qualis Periódicos da CAPES para a área de Filosofia, sendo

recomendável que o assunto do artigo seja pertinente à questão da dissertação de mestrado em desenvolvimento.

Art. 29 - Considerar-se-á aprovado no CMAF, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos.
- b) Tenha concluído o estágio docência no caso de não ter sido dispensado do mesmo.
- c) Tenha obtido nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- d) Tenha obtido nos 2 (dois) exames de qualificação o conceito de “satisfatório”.
- e) Tenha obtido na defesa da Dissertação conceito “satisfatório” acrescido da nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- f) Tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas Normas da UECE e na Legislação em vigor, devidamente aprovado pelo orientador e pela Comissão de Curso.

Art. 30 - Será desligado do CMAF, o aluno que:

- a) For reprovado por 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina.
- b) For reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas distintas.
- c) Não efetuar a matrícula semestral.
- d) For reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação.
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso prevista no artigo 3º e seus parágrafos deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 31 - O resultado de cada processo seletivo para o CMAF será realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente, encaminhada pela Comissão de Seleção à Coordenação do CMAF que a encaminhará para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq).

Art. 32 - Poderá ser admitido no CMAF, candidato portador de diploma em Curso de Graduação de duração plena, reconhecidos pelo MEC obtido em Instituição de Ensino Superior (IES), que tenha sido aprovado no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do CMAF, devidamente expressas na Chamada Pública própria de cada processo seletivo.

Parágrafo Único – Poderá ser aceito no CMAF candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente revalidado no Brasil conforme a Legislação vigente.

Art. 33 - A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo do CMAF será estabelecida em Chamada Pública específica.

§ 1º - A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no CMAF.

§ 2º - No caso de estudantes estrangeiros será exigido o reconhecimento do diploma como previsto nas Normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE.

§ 3º - A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

Art. 34 - A seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção do CMAF, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública.

Parágrafo Único – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critérios da Comissão de curso.

Art. 35 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, o aluno deverá efetuar matrícula, sendo que a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do orientador.

Art. 36 - O aluno matriculado no CMAF ficará sujeito ao cumprimento das Normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 37 - A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

Art. 38 - O aluno do CMAF será classificado, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das seguintes categorias:

- a) Aluno Regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) Aluno irregular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela coordenação, com alterações de

tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do curso, conforme previsto neste regimento.

- c) Aluno Especial – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para a inscrição no processo seletivo do curso, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos após entrada regular.
- d) Aluno Ouvinte – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua aceitação autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

Parágrafo Único - A matrícula de Aluno Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, a partir de requerimento do interessado no período agendado no calendário, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

Art. 39 - Poderá ser aproveitado pela Coordenação do CMAF, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 6 (seis) créditos obtidos pelo requerente, como aluno Especial do curso.

Art. 40 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Curso, e seguirá o definido nas Normas para os Cursos e Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução nº 933/2013-CONSU de 18 de fevereiro de 2013), ouvidos o orientador e o Coordenador do CMAF, e o Regimento Geral da UECE.

Art. 41 - A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a Coordenação pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas equivalentes, após deliberação da Comissão de Curso.

Parágrafo Único – No requerimento de transferência, o aluno deverá apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar, Diploma de Graduação ou requerimento do mesmo e carta de recomendação da Coordenação de seu curso de origem.

Art. 42 - O CMAF oferece ao aluno, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 43 - Após cumprimento dos créditos de disciplinas, aprovação na sessão de pré-qualificação, no exame de qualificação e na submissão de artigo, o orientador do aluno de mestrado poderá requerer banca de Dissertação.

Art. 44 – A banca de Exame de qualificação será composta por no mínimo 3 (três) professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, devendo serem presididas pelo orientador do aluno e um membro suplente.

Parágrafo Único - Se o aluno estiver sendo acompanhado por um co-orientador, este deverá obrigatoriamente ser membro das bancas de qualificação.

Art. 45 - A banca de defesa de Dissertação será composta por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo todos professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º - Dos 3 (três) membros titulares que compõem a banca de defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um), obrigatoriamente, não poderá fazer parte do corpo docente do CMAF.

§ 2º - Se o aluno estiver sendo acompanhado por um co-orientador, este deverá obrigatoriamente ser membro titular da banca de defesa de Dissertação.

Art. 46 - A Dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, conforme o projeto aprovado nos exames de qualificação.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá entregar à Coordenação do CMAF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, 5 (cinco) cópias da mesma a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora, sendo 1 (uma) para o suplente e 1 (uma) para a Coordenação do CMAF.

Art. 47 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.

Art. 48 - Após a defesa da Dissertação, o candidato entregará à Coordenação do CMAF, em forma definitiva, 1 (uma) cópia impressa em papel assinada pelos membros da banca e 2 (duas) cópias digital em arquivo PDF para a biblioteca setorial e para a Biblioteca Central da UECE.

§ 1º - A versão definitiva da Dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE.

§ 2º - No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, o aluno deverá seguir o estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.

§ 3º - A entrega da versão definitiva do trabalho de Dissertação habilitará o candidato ao recebimento grau de Mestre.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação – CNE, da CAPES e do Conselho de Educação do Estado do Ceará (CEC), para a Pós-Graduação brasileira.

Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq da UECE, ouvida a Coordenação do CMAF.